



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DOS
CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I – Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Venécia, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA A

***VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES***



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

<i>Classe</i> \ <i>Padrão</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>I</i>	879,09	923,05	969,20	1.017,66	1.068,54	1.121,97
<i>II</i>	1.350,32	1.417,84	1.488,73	1.563,17	1.641,33	1.723,39
<i>III</i>	1.648,24	1.730,65	1.817,18	1.908,04	2.003,44	2.103,61
<i>IV</i>	1.497,20	1.572,06	1.650,66	1.733,19	1.819,85	1.910,84
<i>V</i>	2.392,30	2.511,91	2.637,51	2.769,38	2.907,85	3.053,24
<i>VI</i>	3.386,61	3.555,94	3.733,74	3.920,42	4.116,45	4.322,27
<i>VII</i>	4.541,30	4.768,36	5.006,78	5.257,12	5.519,98	5.795,98
<i>Classe</i> \ <i>Padrão</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>	<i>K</i>	<i>L</i>
<i>I</i>	1.178,07	1.236,97	1.298,82	1.363,76	1.431,95	1.503,55
<i>II</i>	1.809,56	1.900,04	1.995,04	2.094,79	2.199,53	2.309,51
<i>III</i>	2.208,79	2.319,23	2.435,20	2.556,96	2.684,80	2.819,04
<i>IV</i>	2.006,39	2.106,71	2.212,04	2.322,64	2.438,78	2.560,71
<i>V</i>	3.205,91	3.366,20	3.534,51	3.711,24	3.896,80	4.091,64
<i>VI</i>	4.538,38	4.765,30	5.003,57	5.253,74	5.516,43	5.792,25
<i>VII</i>	6.085,77	6.390,06	6.709,57	7.045,04	7.397,30	7.767,16
<i>Classe</i> \ <i>Padrão</i>	<i>M</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>P</i>	<i>Q</i>	<i>R</i>
<i>I</i>	1.578,72	1.657,66	1.740,54	1.827,57	1.918,95	2.014,90
<i>II</i>	2.424,99	2.546,24	2.673,55	2.807,22	2.947,59	3.094,97
<i>III</i>	2.960,00	3.108,00	3.263,40	3.426,57	3.597,89	3.777,79
<i>IV</i>	2.688,75	2.823,19	2.964,35	3.112,57	3.268,19	3.431,60
<i>V</i>	4.296,22	4.511,03	4.736,58	4.973,41	5.222,08	5.483,19
<i>VI</i>	6.081,87	6.385,96	6.705,26	7.040,52	7.392,55	7.762,17
<i>VII</i>	8.155,52	8.563,30	8.991,46	9.441,03	9.913,09	10.408,74



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º O Anexo II – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

***VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES***

TABELA A

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>CARGO EM COMISSÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VENCIMENTO MENSAL (em R\$)</i>
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>4.965,00</i>
<i>Controlador Geral</i>	<i>CC.1</i>	<i>4.965,00</i>
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.789,00</i>
<i>Assessor de Administração e Contabilidade</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.789,00</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.789,00</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.789,00</i>
<i>Assessor de Direção Geral</i>	<i>CC.3</i>	<i>2.789,00</i>
<i>Coordenador do Sistema Geral de Arquivo</i>	<i>CC.4</i>	<i>2.008,08</i>
<i>Assessor de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.4</i>	<i>2.008,08</i>
<i>Assistente de Comunicação</i>	<i>CC.4</i>	<i>2.008,08</i>
<i>Assistente de Serviços Administrativos e Financeiros</i>	<i>CC.4</i>	<i>2.008,08</i>
<i>Assistente de Relações Públicas e Institucionais</i>	<i>CC.5</i>	<i>1.093,29</i>
<i>Assistente de Serviços de Arquivo</i>	<i>CC.5</i>	<i>1.093,29</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>CC.6</i>	<i>892,48</i>



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

**TABELA B
VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
<i>Diretor do Departamento Legislativo</i>	<i>FG.1</i>	<i>1.539,53</i>
<i>Diretor do Departamento de Administração e Finanças</i>	<i>FG.1</i>	<i>1.539,53</i>
<i>Chefe da Divisão Administrativa</i>	<i>FG.2</i>	<i>926,12</i>
<i>Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões</i>	<i>FG.2</i>	<i>926,12</i>
<i>Chefe da Divisão de Recursos Humanos</i>	<i>FG.2</i>	<i>926,12</i>
<i>Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado</i>	<i>FG.2</i>	<i>926,12</i>

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIRO (SD)

Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente

EVARISTO MIGUEL (PTB)

Primeiro Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44, *caput*, o art. 46, II, e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (grifo nosso)*

Trata-se, portanto, de alterações nos padrões de vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, bem como valores correspondentes às funções gratificadas previstas em anexo da citada lei, em conformidade com o estabelecido no art. 37, X, da Constituição Federal, através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

As alterações propostas nos mencionados anexos objetivam adequar os vencimentos dos padrões dos cargos à uma realidade mais condizente, de acordo com a complexidade e grau de responsabilidades do sistema hierárquico de cargos de provimento efetivo, como forma de uma melhor avaliação do quadro estrutural e seus componentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Não há mudanças no padrão de vencimentos dos cargos de Diretor Geral e de Controlador Geral em face de que já ocorreram mudanças em períodos recentes, importando inclusive num acréscimo de mais de 30% em seus valores, não fazendo assim jus em promover novas adequações, pois já haviam sido feitas.

A proposição cumpre ao disposto no texto do art. 37. X, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da Mesa Diretora para a tramitação na seara do processo legislativo, tratando-se alterações dos vencimentos dos cargos e provimento efetivo e o valor das funções gratificadas, constantes da Lei nº 2.729/2005.

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há também a anexação de um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, em que não afetará de forma alguma a execução orçamentária da Câmara Municipal, sem qualquer transtorno financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fical, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado.

Segue em anexo relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à alteração proposta para inclusão de valores e referências à Função de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado se faz necessária em face às determinações contidas em normas e regulamentos administrativos, bem como às mudanças também propostas em resolução para essa mesma finalidade, diante da competência privativa da Câmara Municipal de dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como da iniciativa de lei estabelecendo a respectiva remuneração (ver art. 18, inciso V, da Lei Orgânica).

A autonomia político-administrativa dos entes federados garantiu aos Municípios o poder/dever de se auto governar, através da instituição dos Poderes Municipais, no caso o Executivo e o Legislativo, harmônicos e independentes entre si, conforme princípio constitucional de separação, em que podemos citar o art. 2º do Texto Magno como referência.

Tais pressupostos de validade do texto da Lei Orgânica do Município podem ser encontrados no art. 37, X, da Carta Constitucional, estabelecendo que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de agentes públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Essas normas que cuidam da administração pública, inseridas no texto do art. 37 da Constituição Federal, caracterizam-se por serem normas de observação obrigatória.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observada as normas constitucionais no que tange a princípios e normas que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIRO (SD)
Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente

EVARISTO MIGUEL (PTB)
Primeiro Secretário

rav